

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: mlyrc8hz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/02/2014 Projeto de lei nº 31/2014 Protocolo nº 209/2014 Processo nº 103/2014
Autor: Dep. Zeca Viana	

Institui o dia do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Estado de Mato Grosso “O dia do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural” a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de maio.

Art. 2º – Ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente à comemoração deste dia no território mato-grossense.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2014

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o dia do agricultor e empreendedor familiar rural, no intuito de valorizar essa categoria de trabalhadores compreendendo a importância do trabalho que desenvolve no âmbito de suas atividades rurais.

Cumprir trazer à baila o conceito técnico de agricultor familiar, qual seja aquele que se dedica ao cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão-de-obra essencialmente o núcleo familiar, em contraste com a agricultura patronal - que utiliza trabalhadores contratados, fixos ou temporários, em propriedades médias ou grandes.

A professora Maria Nazareth Braudel Wanderley da UFPE argumenta que a noção de “agricultura familiar” deve ser entendida de forma genérica: “como aquela em que a família, ao mesmo tempo em que é proprietária dos meios de produção, assume o trabalho no estabelecimento produtivo” (Wanderley, **1996, p.2**).

O caráter familiar desse modelo de agricultura não é um mero detalhe superficial e descritivo, mas “o fato de uma estrutura produtiva associar família-produção-trabalho tem consequências fundamentais para a forma como ela age econômica e socialmente.” (id.).

Sobre este tema da estratégia familiar como central, Wanderley argumenta de forma complementar, que “mais do que a diferença quanto aos níveis de renda auferida, que apenas reconstrói o perfil momentâneo dos agricultores familiares, é a diferenciação das estratégias familiares que está na origem da heterogeneidade das formas sociais concretas da agricultura familiar” (Wanderley, 2009, p.15).

Portanto, é importante instituir e comemorar o dia desses agricultores para que fique consagrado por meio de lei o reconhecimento aqueles que se dedicam ao empreendedorismo familiar.

Ademais, a Lei Federal n.º 11.326/2006, estabeleceu as diretrizes gerais para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Pelas razões expostas, apresento o presente para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação do presente Projeto de Lei perante o Plenário desta Douta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 18 de Fevereiro de 2014

Zeca Viana
Deputado Estadual